



CERTIFICADO Nº 2767 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICÍPIO DE JURUAIA
CNPJ/CPF : 18.668.368/0001-98

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Juruaiá

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ana Vitória número/km 135 Bairro Centro Cep 37805-000 Juruaiá - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juruaiá (LAT) -21.2501, (LONG) -46.5648

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2767/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	12,47	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 29/07/2022 12:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2767 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- 2) Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a conclusão das obras de todas as estruturas previstas para o funcionamento da ETE.
- 3) Apresentar projeto executivo, com ART, que deve conter minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo.

Obs.: O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849:

Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

- 4) Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações das valas de disposição de resíduos da ETE conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº 03.
- 5) Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO II, assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.